



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº.729/2006

SÚMULA: "Altera o artigo 23, 35 e 62 da Lei nº 465/97, e acrescenta-se a estes os parágrafos 1º a 8º".

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **AMAURI CEZAR JOHNSON**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.) – O artigo 23 da Lei nº 465/97, passa a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 23 – São estáveis após 03 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público**".

Art.2º.) – O artigo 35 da Lei nº 465/97, passa a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 35 – Ao entrar em exercício, o servidor público nomeado para o cargo de provimento efetivo, se submeterá a estágio probatório, pelo período de três anos de efetivo exercício, durante o qual será avaliado**".

§ 1º - A avaliação se dará com observância aos seguintes requisitos:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -
- IX -
- X -
- XI -

§ 2º - A avaliação será regulamentada através de decreto.

§ 3º - Para a avaliação mencionada no Caput do presente artigo, o Diretor da repartição ou serviço a que estiver servindo o funcionário, submetido ao Estágio Probatório, se utilizando de formulário próprio remeterá de forma reservada ao Órgão de Pessoal, informação sobre o funcionário, tendo em vista os requisitos enumerados nos itens I ao XI deste artigo e o decreto regulamentador.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
ESTADO DO PARANÁ

§ 4º - Em seguida, o Órgão de Pessoal formulará parecer escrito, opinando sobre o merecimento do estagiário em relação a cada um dos requisitos, concluindo a favor ou contra a confirmação, em cada avaliação.

§ 5º - Se o parecer for contrário à confirmação, esta será dado vista ao estagiário pelo prazo de 10 (dez dias).

§ 6º - Julgando o parecer e a defesa, se houver, o Secretário da Administração, se considerar aconselhável a exoneração do funcionário, encaminhará ao Prefeito o respectivo decreto.

§ 7º - Se o despacho do Secretário for favorável à permanência do funcionário, a confirmação não dependerá de qualquer novo ato.

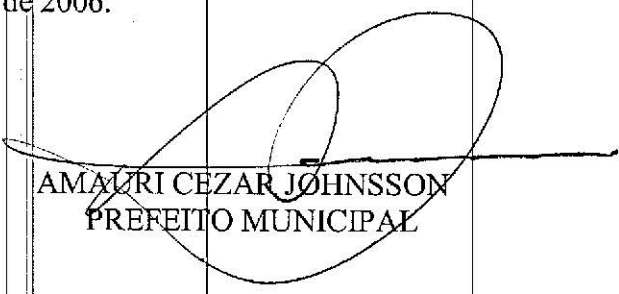
§ 8º - A apuração da avaliação deverá ocorrer de modo que a exoneração do funcionário, se for o caso, possa ser efetuada antes de findo o período de estágio.

§ 9º - O estágio probatório terá um total de 03 (três) avaliações, sendo a 1ª (primeira) no final de 12 (doze) meses; a 2ª (segunda) no final de 24 (vinte e quatro) meses e a última na forma do parágrafo anterior.

Art.3º) - O parágrafo Único do artigo 62, passará a vigorar com a seguinte redação: *"Parágrafo Único - mediante autorização do servidor poderá ser efetuado desconto de sua remuneração em favor de entidade sindical, instituições financeira, cooperativa de crédito e similar, exceto a contribuição sindical obrigatória"*.

Art.4º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul,
Estado do Paraná, em 18 de julho de 2006.


AMÁURI CEZAR JOHNSON
PREFEITO MUNICIPAL